



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
secon@tre-se.jus.br(79) 3209-8727

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO 1/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E O CONSELHO ESTADUAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES EM SERGIPE (CONSER) CONFORME ADIANTE SE LÊ:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro América, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE/SE**, neste ato representado por seu Presidente, **DES. DIÓGENES BARRETO**, e pela Presidente da **Comissão de Acessibilidade e Inclusão – CACIN**, **DRA. LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES**, no uso de suas atribuições legais, e o **CONSELHO ESTADUAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES EM SERGIPE (CONSER)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0005-27, com sede no Edifício Estado de Sergipe - Rua Geru, S/N - 26º andar - Centro, Aracaju - SE, 49065-310, neste ato representado por seu Presidente **ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS**, celebram entre si o presente **Termo de Cooperação**, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto viabilizar o acesso aos locais de votação pelas pessoas com deficiência e altas habilidades em Aracaju, nas eleições municipais de 2024, por meio das ações definidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE/SE)

2.1 - O TRE/SE compromete-se a:

2.1.1 – Requisitar e disponibilizar veículos tipo micro-ônibus e de passeio pertencentes à frota do Estado de Sergipe ou do Município de Aracaju;

2.1.2 – Disponibilizar os dados referentes aos locais de votação ao Conselho de Pessoas com deficiência e altas habilidades em Sergipe;

2.1.3 – Disponibilizar serviços de atendimento por meio dos Coordenadores de Acessibilidade nos locais de votação;

2.1.4 - Orientar as pessoas envolvidas nas atividades relacionadas à acessibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES EM SERGIPE (CONSER)

3.1 – O CONSER compromete-se a:

3.1.1 – Disponibilizar o cadastro dos usuários de transporte público que se enquadram nos critérios de acessibilidade e na legislação em vigor;

3.1.2 – Definir os roteiros do transporte de eleitores com deficiência e altas habilidades que constam do cadastro da CONSER, a partir da análise do cadastro e da logística previamente definida;

3.1.3 – Realizar a execução e o controle do serviço de transporte de pessoas com deficiência e altas habilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1 - A prestação de apoio operacional por servidor ou terceirizado do Governo do Estado ou de Prefeitura Municipal não constituirá existência de vínculo empregatício de qualquer natureza com o TRE-SE.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

5.1 - O TRE-SE promoverá, por intermédio da Coordenadora de Planejamento, Estratégia e Gestão, o acompanhamento e a supervisão das atividades deste Termo, comunicando ao CONSER as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2 – O CONSER indica o seu Presidente para representá-lo na execução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 - O presente Termo será executado sem transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - Aplica-se à execução deste Termo e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Correrão por conta do TRE-SE as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

9.1 - O presente Termo poderá ser rescindido e alterado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento.

9.2 - As alterações que se fizerem necessárias poderão ser implementadas mediante acordo dos partícipes, por meio de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Elegem os convenientes a Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de outubro de 2024.

E, por assim estarem as partes devidamente justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na forma eletrônica, conforme a Lei 14.129/2021.

(assinado e datado digitalmente)

DES. DIÓGENES BARRETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado digitalmente)

DRA. LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Presidente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão – CACIN

(assinado e datado digitalmente)

ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS

Presidente do CONSER



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Luiz dos Santos, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 13/08/2024, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, Presidente de Comissão/Comitê**, em 14/08/2024, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1574419** e o código CRC **09DFCE44**.

0005795-04.2024.6.25.8000

1574419v3